

Análise da jurisprudência nacional e das lacunas existentes na lei moçambicana em relação as tecnologias de informação e comunicações

Analysis of national jurisprudence and gaps in mozambican law in relation to information and communications technologies

Análisis de la jurisprudencia nacional y las brechas en el derecho mozambiqueño en relación con las tecnologías de la información y las comunicaciones

Raúl de Miguel Benjamim Jofrisse Nhamitambo¹

1. RESUMO

A palavra jurisprudência, significa “a ciência da lei”. Com o objectivo de uniformizar os julgamentos que ocorriam nas diferentes regiões do país, o rei romano enviava juízes que não vivessem na área, para julgar disputas importantes baseados em um código de lei único, que fosse além dos costumes daquele lugar. Os casos, eram julgados a partir dessas leis comuns e de casos semelhantes aos julgados, os quais eram utilizados como base pelos juízes, com o intuito de aplicar sentenças similares, preservando a equidade do sistema judiciário da época. A partir de então, a análise de decisões de julgadores por seus pares se tornou uma importante ferramenta, para que as decisões judiciais sejam tomadas baseadas em uma interpretação mais ampla e homogênea das leis, garantindo uma aplicabilidade mais coerente com a época e com casos similares. A jurisprudência esta consagrada no artigo 4 da Constituição da República de Moçambique. A pesquisa tem como objectivo estudar a jurisprudência e as lacunas da lei moçambicana, no que concerne as TIC’s. A escolha do tema é uma aposta interessante e justifica-se na tendência de entender mais o funcionamento da lei moçambicana, não só, no que concerne as tecnologias de informação e comunicação (TIC’s).

Palavras-chave: Jurisprudência, lacunas de lei, Tecnologias de Informação e Comunicação.

¹ Doctorado en Ciências Jurídicas; Advogado; Professor Auxiliar de Direito das Tecnologias de Informação e Comunicações – Universidade Joaquim Chissano (UJC), no Curso de Licenciatura em Engenharia de Tecnologias e Sistemas de Informação; Professor Auxiliar de Direito Comercial, Direito Administrativo e Noções de Direito Administrativo - Universidade Pedagógica de Maputo (UP - Maputo), nos Cursos de Licenciaturas em Gestão de Recursos Humanos e Gestão Pública e Educacional; Técnico Superior de Assistência Jurídica – Gabinete Jurídico (UP - Maputo); Docente Universitário de Introdução ao Direito, Direito Administrativo I e II e, Direito de Trabalho, nos Cursos de Licenciatura em Direito, Contabilidade e Auditoria e, Administração Pública e Autárquica – Instituto Superior Maria Mãe de África (ISMMA); Autor, Revisor, Avaliador Externo e Parecista na Revista Científica Multidisciplinar O Saber (desde II Semestre de 2024); Autor, Avaliador e Parecista na Revista Multidisciplinar RECIMA21 (desde I Semestre de 2025), Organizador da Editora Científica Digital (Desde I Semestre de 2025). Matola – Maputo.

ORCID: 0009-0006-4118-1970. nhamitambo@gmail.com.(+258) 872058783/847417800.

1. ABSTRACT

The word jurisprudence means “the science of law”. In order to standardize the trials that took place in the different regions of the country, the Roman king sent judges who did not live in the area to judge important disputes based on a single code of law, which went beyond the customs of that place. The cases were judged based on these common laws and similar cases to those judged, which were used as a basis by the judges, with the aim of applying similar sentences, preserving the equity of the judicial system of the time. From then on, the analysis of judges' decisions by their peers became an important tool, so that judicial decisions are made based on a broader and more homogeneous interpretation of the laws, ensuring a more consistent applicability with the time and with similar cases. The case law is enshrined in article 4 of the Constitution of the Republic of Mozambique. The research aims to study the jurisprudence and gaps in Mozambican law, with regard to ICTs. The choice of theme is an interesting bet and is justified by the tendency to understand more about the functioning of Mozambican law, not only with regard to information and communication technologies (ICTs).

Keywords: jurisprudence, gaps in the law, Information and Communication Technologies.

1. RESUMEN

La palabra jurisprudencia significa "ciencia del derecho". Para estandarizar los juicios que se celebraban en las diferentes regiones del país, el rey romano envió jueces foráneos a juzgar disputas importantes con base en un código jurídico único, que trascendía las costumbres locales. Los casos se juzgaban con base en estas leyes comunes y casos similares, que los jueces utilizaban como base para aplicar sentencias similares, preservando la equidad del sistema judicial de la época. A partir de entonces, el análisis de las decisiones de los jueces por parte de sus pares se convirtió en una herramienta importante, de modo que las decisiones judiciales se basaran en una interpretación más amplia y homogénea de las leyes, garantizando una aplicabilidad más coherente con el tiempo y en casos similares. La jurisprudencia está consagrada en el artículo 4 de la Constitución de la República de Mozambique. La investigación tiene como objetivo estudiar la jurisprudencia y las lagunas en el derecho mozambiqueño en materia de TIC. La elección del tema es una apuesta interesante y se justifica por la tendencia a comprender más sobre el funcionamiento del derecho mozambiqueño, no sólo en lo que respecta a las tecnologías de la información y la comunicación (TIC).

Palabras clave: jurisprudencia, vacíos legales, Tecnologías de la Información y la Comunicación.

2. INTRODUÇÃO

Neste trabalho fiz a análise da jurisprudência nacional e lacunas da lei moçambicana aplicadas as Tecnologias de Informação e Comunicação. Como vimos anteriormente, a jurisprudência é

importante pois ajuda a sanar lacunas deixadas pela lei moçambicana em todas as áreas. Neste artigo científico focarei - me em explicar as lacunas deixadas pela Lei moçambicana no que concerne as Tecnologias de Informação e Comunicações (TIC's). É importante referir que este tema ainda precisa de muito debate, uma vez que, as TIC's evoluem a cada dia que passa e muito rapidamente. Como podemos ver há um crescimento substancial no número de cidadãos moçambicanos que usam dispositivos electrónicos para se comunicar. Por exemplo: O alastramento da pandemia da corona vírus (covid-19 se preferir), veio reforçar a nossa tendência de gerir serviços a partir de casa, isso não seria possível sem as Tecnologias de Informação e Comunicações. Ainda neste contexto temos as aulas online, que também não seriam possíveis, sem estas estes dispositivos electrónicos. Entretanto é preciso estar atento a conduta dos cidadãos no uso destes dispositivos electrónicos.

Com o avanço das tecnologias surgiu a necessidade de reger este campo da sociedade, pois a tecnologia faz parte do quotidiano do Povo moçambicano e é uma ferramenta indispensável para aquilo que são as tarefas do cidadão. Há quem usa, este bem de forma ilícita, para cometer crimes e outros actos, não adequados para a sociedade. Com a existência destes comportamentos, é necessário que se tome medidas para punir ou evitar que tais actos ilícitos sejam perpetrados. Como sabemos a lei moçambicana aplicada a informática (ou direito informático moçambicano), ainda é um cenário novo.

A escolha do tema é uma aposta interessante e justifica-se na tendência de entender mais o funcionamento da lei moçambicana, não só, no que concerne as tecnologias de informação e comunicação (TIC's). Como em outras áreas de conhecimento. Este tema é muito importante para a sociedade, pois permite-nos entender as lacunas que existem na nossa lei e como se resolvem esses casos. É importante salientar, o uso da jurisprudência é aplicado em muitos cenários do quotidiano para sanar em alguns momentos as lacunas traidas pela nossa lei, pois, está consagrado no artigo 4 da Constituição da República de Moçambique.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Jurisprudência e Lacunas de Lei Existentes no Direito Moçambicano

Lei é um preceito ou conjunto de preceitos que, emanam o poder legislativo. Dicionário Universal (2002).

Lacuna é a falta de algo. Dicionário Universal (2002).

Com isso é justo definir lacuna de lei, como sendo, a falta de um ou mais preceitos que emanam o poder legislativo.

Moçambique usa um sistema de lei Romano-germânica (em que fazemos parte), em que a fonte principal do direito, é a fonte imediata e com força obrigatória geral. Aqui as leis são escritas, fixas e abstratas, em comparação com o sistema Anglo-saxónico. A Constituição da República de Moçambique de 2004, no seu artigo 2, n.º 3, afirma que "O Estado subordina-se à Constituição {...}". Porque somos seres humanos, e nosso comportamento é imprevisível, é normal que a nossa lei não consiga atender todos os casos, para isso usa-se a jurisprudência. O uso da jurisprudência é permitido pelo artigo 4, que fala do pluralismo jurídico.

Dicionário universal (2002), jurisprudência é a ciência do direito e das leis.

A jurisprudência é o conjunto de orientações que resultam da decisão de casos concretos pelos tribunais. O modo como os tribunais decidem, as regras utilizadas e a fundamentação das sentenças podem permitir a identificação de normas jurídicas inexistentes no sistema jurídico, nomeadamente, por não constarem de uma lei ou por não resultarem de um costume.

Para BASTOS (2019), jurisprudência é o conjunto de decisões que refletem a interpretação maioritária de um mesmo tribunal e sedimentam, deste modo um entendimento repetidamente utilizado. É o termo jurídico que designa o conjunto das decisões sobre interpretações das leis feitas pelos tribunais de uma determinada jurisdição.

Olhando para as definições acima, eu entendo que, jurisprudência é uma forma, com base em precedentes, de uniformizar a compreensão das leis entre os julgadores, para que haja garantia

de segurança jurídica. A jurisprudência é muito usada no direito inglês e busca-identificar, dentre as normais legais de base jurisprudencial, qual é a norma legal, talvez nova, que deverá ser aplicada na espécie, valendo-se, para tanto, de uma estrita observação dos fatos e de uma análise da conformidade ou distinção do caso concreto em relação aos casos passados. No nosso ordenamento jurídico a jurisprudência sendo fonte mediata do direito não tem muita relevância como acontece nos países em que vigora o sistema da common law (Ex: Inglaterra). Aqui o juiz tem que julgar unicamente de harmonia com a lei e a sua consciência, tanto que a sua decisão poderá contrariar a decisão que tenha sido tomada por outro tribunal. Portanto, a Jurisprudência não é fonte imediata do direito moçambicano mas contribui para a formação de verdadeiras normas jurídicas.

Como em Moçambique as sentenças dos tribunais não têm força obrigatória geral e apenas produzem efeitos no caso em julgamento, isso significa que os tribunais não estão obrigados a decidir em conformidade com as decisões anteriores, ao contrário do que sucede, por exemplo, no sistema judicial anglo-saxónico em que vigora um modelo do precedente. Como nenhum tribunal está limitado pelas decisões anteriores, ele pode decidir livremente pelo que, nos limites da lei, poderá inclusivamente decidir de um modo diferente, o que dificulta a regularidade e a identificação de um padrão de decisões com força para se impor no juízo decisional. Em qualquer caso, as decisões anteriores, nomeadamente aquelas produzidas pelos tribunais superiores, poderão sempre influenciar o modo como os tribunais irão decidir no futuro, embora estes não estejam obrigados a decidir do mesmo modo.

3.2 Lacunas do Direito Informático Moçambicano Face ao Crime Informático

Antes de falar das lacunas da lei moçambicana quanto ao crime informático, é necessário entender o que é crime. Segundo o código penal no seu artigo 1, Crime ou delito é o facto voluntário declarado punível pela lei penal.

3.3 Crime Informático

Segundo Marques e Martins (2000, p.493) , "crime informático é todo o acto em que o computador serve de meio para atingir um objectivo criminoso ou em que o computador é o alvo desse acto."

MORRAIS (2015), afirma que:

“As tecnologias de informação e comunicação para além de permitir o intercâmbio de dados e informações que concretizam desde relacionamentos interpessoais até acordos comerciais envolvendo movimentações financeiras vultosas, criaram novos tipos de delitos, que são os crimes cibernéticos. Porém, recorrendo na análise conceitual, trazemos aspectos comuns em relação ao conceito do crime cibernético. Nesse corolário, podemos ilidir que os crimes cibernéticos comportam-se como uma acção ou omissão típica, ilícita, culposa e punível nos termos da lei penal e caracterizados pela utilização do computador (instrumento típico do crime) e da internet para a prática de actos delituosos, como sejam Pornografia de menor (artigo 211), Utilização de menores em pornografia (artigo 212), Distribuição ou posse de pornografia de menores (artigo 213), Devassa da vida privada (artigo 252), Violação de correspondência ou de comunicações (artigo 253), Base de dados automatizada (artigo 254), Acesso ilegítimo (artigo 256), Gravações ilícitas (atigo 257), Furto de fluidos (artigo 276), Burla informática e nas comunicações (artigo 289), Fraudes relativas aos instrumentos e canais de pagamento electrónico (artigo 294), Abuso de meios de pagamento electrónicos (artigo 295), Falsidade informática (artigo 336), Interferência em dados (atigo 337), Interferência em sistemas (artigo 338), Uso abusivo de dispositivos (artigo 339), Instigação pública a um crime (artigo 345), Apologia pública ao crime (artigo 346), Publicidade da decisão condenatória (artigo 448), todos previstos no Código Penal.”

O mesmo autor refere ainda que Para discutir a essência desses crimes no ordenamento jurídico-penal, é essencial ter em conta alguns elementos do próprio crime: autoria e materialização do próprio acto delituoso.

3.4 Autoria do Crime

Para ZACARIAS (2016), o primeiro problema a ser enfrentado nos crimes cibernéticos é a determinação da autoria. Muito dificilmente a pessoa que pretende cometer uma infracção penal utiliza sua identificação pessoal real. Há casos em que o criminoso, se faz passar por outra pessoa, mediante o uso indevido de suas senhas pessoais. E nas redes de computadores, não é possível identificar o usuário visualmente ou através de documentos, mas é possível identificar o endereço da máquina que envia as informações à rede. A quebra do sigilo dos dados de conexão de usuário, trata-se somente da disponibilização por parte das empresas, em um primeiro momento, de qual teria sido o IP utilizado e o horário de determinada acção criminosa realizada em um serviço de Internet esta postulado na Lei de Revisão do Código Penal aprovadas pelo Parlamento em Julho de 2019.

3.5 Materialização do crime cibernético

De modo geral, pode-se dizer que as evidências dos crimes cibernéticos são extremamente voláteis. Podem ser apagadas em segundos ou perdidas facilmente. Além disso, possuem formato complexo e costumam estar misturadas a uma grande quantidade de dados legítimos, demandando uma análise apurada pelos técnicos e peritos que participam da persecução pena.

Conforme o COSTA (2016), as evidências dos crimes cibernéticos, em um computador, podem ser classificadas como evidências do usuário e evidências do sistema”. O autor explica que as evidências do usuário são aquelas produzidas pelo próprio sujeito activo, em arquivos de texto, imagem ou qualquer outro tipo. Já as evidências do sistema são produzidas pelo sistema operacional, em função da acção do sujeito activo.

Para MORRAIS (2015), “a prática de crimes cibernéticos não é sinónimo de impunidade, uma vez que os dois elementos que compõem o crime, a autoria e a materialização, são passíveis de comprovação por meio de investigação criminal”. E, diz também que, a questão central será de olhar pela capacidade que a esfera penal moçambicana, com os impactos dos avanços tecnológicos, pode fazer face a esses crimes, isto é, a capacidade de investigar esses crimes que se mostram cada vez mais frequentes, para assim reduzi-los ou até mitiga-los.

3.6 O pesquisador, seus objetivos e motivações

A ciência é um processo altamente dinâmico, em que as descobertas ocorrem ininterruptamente, sempre surgindo novos resultados e novas pesquisas, por isso, seus resultados são quase sempre provisórios e transitórios. Dessa forma, a ciência configura-se como um sistema contínuo de investigação, que conta com a participação dinâmica dos pesquisadores, os quais, em parte com o uso de conhecimentos acumulados, conseguem produzir e dar continuidade a esse ciclo. Portanto, os cientistas, como produtores de ciência, devem registrar todos os seus esforços, os quais possivelmente irão gerar novos conhecimentos. Esses registros, por sua vez, são submetidos a análises criteriosas da comunidade científica, a qual irá aceitar ou rejeitar essas novas ideias. Logo, o avanço da ciência acontece na medida em que as ideias dos cientistas despertam o interesse de seus pares e por eles são referendadas. A comunidade científica, constituída por seus pares, é quem julga a validade das questões colocadas, quem recompensa os cientistas que têm sucesso e reprime (descrédito de suas publicações, não divulgação dos trabalhos) os que, de alguma forma, infringem as normas e as hierarquias (DEUS, 1979, p. 17).

A pressão para a ampla divulgação dos resultados é reforçada pelos objetivos institucionais de ampliar os limites do saber e, também, pelo estímulo à notoriedade, a qual está intimamente ligada à publicidade. De acordo com Hagstrom (1979, p. 87), "a organização da ciência consiste numa troca de informações por reconhecimento social". O compartilhamento da riqueza científica, além de ser fundamental ao reconhecimento do talento do pesquisador, é considerado como uma obrigação moral, de modo a condenar a ocultação das descobertas científicas. Todo esse pensamento é proveniente do entendimento de que o avanço científico depende da colaboração entre as gerações passadas e presentes, pois um novo conhecimento é sempre oriundo de conhecimentos anteriores (MERTON, 1979).

De acordo com Bourdieu (1983), o campo científico é o lugar das disputas concorrenciais, no qual o objetivo principal é a conquista da autoridade científica, ou seja, da capacidade técnica e poder social, também conhecido por competência científica. Sendo assim, é possível afirmar

que o campo científico origina diversas formas de interesses. Considerando que as práticas científicas, além de se importarem com o avanço da ciência, também se voltam para o ganho de autoridade científica (prestígio, reconhecimento, celebridade etc.), comumente conhecido por interesse; é possível afirmar que o que move as atividades científicas tem sempre mais de um tipo de intenção, bem como as estratégias utilizadas para garantir a satisfação desse interesse. Todavia, é inútil tentar separar as motivações científicas das sociais, as duas devem caminhar juntas, posto que o que é importante para um determinado pesquisador deve o ser também para os outros.

Meadows (1999) realizou um estudo, objetivando verificar o que leva as pessoas a pesquisarem. Observou que a maioria dos entrevistados pesquisa incentivado pelo desejo de crescer intelectualmente. As outras respostas que mais apareceram, em sequência, foram: (a) o desejo de contribuir para a ciência; (b) o interesse intrínseco na área; (c) uma forma de ingressar na carreira acadêmica; (d) possibilidade de melhor remuneração; e (e) desejo de ser útil à comunidade.

Na mesma linha de pensamento, Le Coadic (1996) aponta dois tipos de motivações presentes nos cientistas. O primeiro é proveniente da própria natureza científica, o amor à ciência; e é representado pela consciência profissional enquanto pesquisador, pelo anseio de provocar debates nos quais coloca suas ideias à prova, pela preocupação sincera com o avanço da ciência e pela possibilidade de colaborar com o processo de decisão. O outro tipo de motivação se refere aos anseios pessoais, tais como o crescimento profissional, a possibilidade de reconhecimento e sucesso, bem como a pressão acadêmica e institucional.

O que se observa é que, independentemente do tipo de motivação, se é pessoal ou científica, o pesquisador leva em conta que o que é verdadeiramente importante e interessante é o que tem chances de assim ser percebido pelos outros. Isso, por sua vez, é o que vai fazer aparecer o autor daquilo que é importante e interessante na percepção dos demais. Dessa forma, os pesquisadores tendem a se concentrar nos problemas considerados como os mais importantes, haja vista que uma contribuição relativa a essas questões gera maior lucro simbólico, segundo Bourdieu (1983). Conforme já constatado por Hagstrom (1979), o desejo de ser reconhecido não só faz com que o cientista comunique as suas pesquisas como também influencia na escolha dos problemas e métodos empregados. A tendência é que o cientista dê preferência às questões cuja resolução possa gerar maior reconhecimento. Da mesma forma, a propensão é que ele opte por

utilizar, na tentativa de solucionar a questão proposta, os métodos que colaborem para que seu trabalho seja aceito por seus colegas. Dessa maneira, para que despertem interesse e sejam valorizados, os cientistas devem trazer algum proveito à coletividade; assim, um dos fatores que mais influenciam a credibilidade e relevância do cientista é a contribuição social (PETROI-ANU, 2002).

Nesse sentido, a autoridade científica, considerada como uma espécie de capital social, encontra o essencial de suas características no fato de que os produtores de conhecimento só esperam o reconhecimento do valor daquilo que produzem (reputação, prestígio, autoridade, competência, etc.) quando essa gratulação é proveniente de outros produtores de conhecimento, os quais, sendo também seus concorrentes, são os menos propensos a reconhecê-lo sem análise ou discussão (BOURDIEU, 1983). Sendo assim, o reconhecimento ocorre, sobretudo, por meio da análise de seus pares. Merton (1979) já havia alertado que as atividades dos pesquisadores estão sujeitas a um rigoroso julgamento, talvez o maior dentre os mais variados campos de atividade.

Compreende-se, então, que o objetivo dos cientistas, como integrantes do campo científico, é buscar aceitação para o que produziram bem como afirmar a sua própria autoridade no papel de produtor científico. Para tanto, é preciso que os cientistas saibam escolher os problemas, as questões que interessem não só a eles, mas aos seus pares e encontrem, para esse dado problema, a definição ou solução mais adequada. De acordo com Bourdieu (1983, p. 128), a melhor solução a ser encontrada pelo cientista será aquela que lhe permita "ocupar legitimamente a posição dominante e a que assegure, aos talentos científicos de que ele é detentor a título pessoal ou institucional, a mais alta posição na hierarquia dos valores científicos".

Outro ponto importante para o pesquisador é a sua reputação junto aos seus pares. Além de ser indispensável à conquista de fundos para pesquisa, bolsas, convites, prêmios e outras distinções; é o reconhecimento pelos pares que garante o reconhecimento do cientista. O reconhecimento, por sua vez, é a soma do valor distintivo de tudo aquilo que produziu e de sua originalidade. A originalidade é conquistada por aquele que foi o primeiro a realizar ou, ao menos, a tornar conhecida uma determinada descoberta. Já o valor distintivo está relacionado ao conceito de visibilidade, em que "acumular capital é fazer um 'nome', um nome próprio, um nome conhecido e reconhecido, marca que distingue imediatamente seu portador, arrancando-o como forma

visível do fundo indiferenciado, despercebido, obscuro, no qual se perde o homem comum". (BOURDIEU, 1983, p. 132).

Merton (1979) já havia postulado que, considerando a influência da gratidão e estima no seio acadêmico como a único direito do autor sobre aquilo que ele produz, o empenho pela prioridade científica, a originalidade, é absolutamente compreensível.

Nesse contexto de disputa pelo reconhecimento científico, Bourdieu (1983) identifica dois atores: os dominantes, ocupando os postos mais elevados na estrutura de distribuição do capital científico; e os novatos, ou dominados. Bourdieu (1983) defende que cada um desses grupos adota estratégias diferentes. Os dominantes utilizam as estratégias de conservação, com o objetivo de preservar a ordem científica com a qual compactuam para, dessa forma, manterem-se em seus postos. Essa estratégia conta com a cooperação das academias e revistas sociais, as quais se empenham, com o auxílio de critérios dominantes, em consagrar produções. Dessa forma, censuram todas as produções que não estão de acordo com seus critérios, rejeitando-as ou simplesmente desencorajando os trabalhos que contrariam as definições por elas impostas. Em contrapartida, os novatos podem adotar as estratégias de sucessão ou as estratégias de subversão. A primeira estratégia se aproveita dos lucros prometidos àqueles que, apesar de seguirem os padrões da excelência científica, tiveram sua carreira interrompida. Nesse caso, basta que se criem inovações, dentro dos limites autorizados, que possibilitem continuidade a essa linha de pensamento. Já no caso das estratégias de subversão, Bourdieu (1983) lembra que os investimentos são mais arriscados e elevados, uma vez que exige uma completa redefinição do que até então era tido como dominante. Bourdieu (1983, p. 139), ao discorrer sobre as estratégias de subversão, afirma que os cientistas que dela se utilizam e realizam a acumulação inicial por intermédio de ruptura com "o crédito de que se beneficiavam os antigos dominantes, sem conceder-lhes a contrapartida do reconhecimento que lhes oferecem aqueles que aceitam se inserir na continuidade de uma linhagem".

Nesse sentido, o cientista, à medida que se dispõe a produzir respostas a questões de interesse não só dele, mas que também sejam importantes aos outros, se depara com concorrentes cada vez mais preparados em produzir os mesmos produtos. Da mesma forma, seus pares também estão cada vez mais munidos de instrumentos para criticá-lo e colocar suas descobertas à prova. Sendo assim, os dominantes são também os mais competentes, os que "conseguem impor uma

definição de ciência segundo a qual a realização mais perfeita consiste em ter, ser e fazer aquilo que eles têm, são e fazem" (BOURDIEU, 1983, p. 128).

Assim sendo, as publicações científicas podem ser consideradas como o principal meio pelo qual os pesquisadores se destacam academicamente, ou seja, se tornam visíveis à comunidade acadêmica. A partir dessas publicações, é que os cientistas recebem incentivos como bolsas e outros auxílios financeiros, evidenciando "o interesse do governo e de várias instituições de fomento à pesquisa no desenvolvimento científico" (PETROIANU, 2002, p. 60). Pode-se considerar, assim, o destaque profissional como um dos principais incentivos à publicação científica. Além disso, vale apontar que o egocentrismo, o incentivo financeiro e o reconhecimento perante a sociedade são fatores que em muito influenciam a produção científica, encorajando o pesquisador a publicar mais. De acordo com Petroianu (2002, p. 60), na carreira acadêmica, "a vaidade representada pelo amor à fama é um dos fatores que mais impulsionam o processo intelectual".

Percebe-se que a autoria tem elevada importância no ambiente acadêmico. Foucault (2006) afirma que, na Idade Média, os textos científicos só eram considerados verdadeiros se fossem marcados pelo nome do seu autor. "'Hipócrates disse', 'Plínio conta' não eram precisamente as fórmulas de um argumento de autoridade; eram os índices com que estavam marcados os discursos destinados a serem aceitos como provados". Conforme observado por Antonio (1998), essa situação se modificou durante os séculos XVII e XVIII, quando os trabalhos científicos começaram a receber reconhecimento de seus pares com a condição de serem resultado de "verdades já estabelecidas e sistematicamente demonstradas, ou ainda, quando se inseriam em sistemas teóricos e metodológicos organizados." (FOUCAULT, 2006, p. 275). Na ciência, o texto já é produto do trabalho de equipe de pesquisa, "no qual a autoria e as citações têm a função de permitir que seja traçada a genealogia do próprio texto e de seus autores, ou seja, permitem a verificação e a validação dos métodos empregados e dos resultados alcançados" (ANTONIO, 1998, p. 190).

Dessa forma, a indicação do autor representa mais do que a origem de um trabalho, mais do que a ideia de propriedade, ela confere credibilidade em relação às técnicas e experiências utilizadas. Além disso, Antonio (1998, p. 189) lembra que o nome do autor garante certo status ao

trabalho, concedendo-lhe "autenticidade (o discurso é real, verdadeiro), distinção (o discurso tem valor, é especial, importante) e permanência (o discurso conserva-se, fixa-se para a eternidade)". Outro aspecto relacionado à autoria é a função classificatória, possibilitando reagrupar uma determinada quantidade de textos, delimitá-los, seleccioná-los ao excluir alguns e opô-los a outros textos (FOUCAULT, 2006, p. 272).

O pesquisador/Investigador (Doutorado em Direito ou Mestre com especialidade em Direito das Tecnologias de Comunicação e Tecnologias), tem um papel crucial a desempenhar na análise dos problemas referente a área em estudo e é chamado a atenção ao Governo do dia, para incluir os pesquisadores especialistas na elaboração de normas jurídicas atinentes a matéria da pesquisa.

4. METODOLOGIA

Segundo Lakatos e Marconi (2003, p.55), a metodologia é o conjunto de actividades sistemáticas e racionais, que permite com maior segurança e economia alcançar o objectivo, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

Já para Gil (2013, p.34), a metodologia é um conjunto de instrumentos que devem ser utilizados em uma investigação e tem por finalidade encontrar o caminho mais racional para atingir os objectivos propostos.

O presente artigo científico pretende levar a cabo um trabalho em que foram adoptadas as seguintes metodologias de pesquisa perante o tema sugerido e o problema levantado:

4.1 Tipo de Pesquisa

Para a realização do presente trabalho de pesquisa ir-se-á recorrer à pesquisa qualitativa e quantitativa, sendo assim uma pesquisa mista.

4.1.1 Pesquisa qualitativa

A escolha deste tipo de pesquisa deve-se ao facto de haver necessidade de proporcionar à comunidade académica maior entendimento sobre a matéria em apressa, chegando o mais próximo possível do problema, procurando trazer as diversas percepções sobre a matéria. Como refere Dos Reis (2005, p.17):

A pesquisa qualitativa busca explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de factos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interacção) e se valem de diferentes abordagens.

4.1.2 Pesquisa quantitativa

Segundo Silva (2015, p.53), a pesquisa quantitativa representa amostras geralmente consideradas representativas da população, seus resultados são tomados como se constituíssem um retracto real de toda a população alvo da pesquisa.

Na avaliação quantitativa é necessário o uso de um método científico e a utilização de instrumentos e equipamentos destinados à quantificação do risco.

4.2 Natureza da pesquisa

A natureza da pesquisa é básica, objectiva, busca gerar novos conhecimentos, úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais, e quanto aos objectivos é uma pesquisa exploratória pois visa fornecer mais subsídios sobre a matéria.

Como é referido por Prodanov e Freitas (2013, p.52):

A pesquisa exploratória possui planejamento flexível, o que permite o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos. Em geral, envolve: levantamento bibliográfico; análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Para alcançar os objectivos traçados para a presente pesquisa o pesquisador vai necessariamente usar os procedimentos acima expostos.

4.3 Quanto as técnicas de colecta de dados

Para a realização da pesquisa recorreu-se às seguintes técnicas: entrevista por via de apresentação de um questionário contendo questões mistas.

4.4 Pesquisa bibliográfica

A pesquisa bibliográfica é um procedimento exclusivamente teórico, compreendida como a junção, ou reunião do que se tem falado por outros estudiosos sobre determinado tema.

Como mostra Fonseca (2002, p. 32), a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.

Por isso, qualquer trabalho científico deve ser iniciado com uma pesquisa bibliográfica. Este passo inicial permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Para elevar ao grau científico do estudo, o levantamento bibliográfico é concebido a partir de materiais já publicados e, é consubstanciado pelo método hermenêutico e comparativo.

4.5 Técnicas e Instrumentos de Análise de dados

Para a análise dos dados recolhidos, utilizou-se a análise de conteúdo, que, segundo BARDIN (2011), é uma metodologia que possibilita a categorização, interpretação e inferência de informações contidas em materiais textuais, permitindo a identificação de padrões e significados subjacentes nos discursos e documentos analisados. Essa técnica foi fundamental para organizar e interpretar dados extraídos dos documentos.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Instrumentos jurídicos de prevenção dos crimes informáticos no espaço virtual moçambicano

Para reduzir, mitigar ou penalizar crimes informáticos, os órgãos legisladores de moçambique instituíram algumas leis, tais como:

- O Código Penal aprovado pela Lei nº 24/2019, de 24 de Dezembro.
- A Lei nº 3/2017 de 9 de Janeiro (Lei das Transacções Electrónicas) que “estabelece princípios, normas gerais e o regime jurídico das Transacções Electrónicas e geral, do comércio electrónico em particular, visando garantir a protecção e utilização das tecnologias de informação e comunicação”. A lei das Transacções Electrónicas estabelece todos os preceitos que vão permitir a prática de actos, respeitando as liberdades e direitos de todos os intervenientes, desde o registo do domínio, provedor de serviços, prática do comércio electrónico e a protecção do consumidor. Versa também sobre o funcionamento do Governo Electrónico, protecção de dados electrónicos pessoais, fiscalização e estabelece o sistema de certificação digital e criptografia.
- Está prevista a Lei nº 4/2016 de 3 de Junho (Lei das Telecomunicações), que define as bases gerais do sector das telecomunicações, por forma a manter o mercado liberalizado num ambiente de concorrência e de convergência de redes e serviços. Ainda regula matérias relativas ao sigilo, Fraudes, Sistemas de Intercepção Legal e Gateway.
- O decreto nº 18/2015, de 28 de Agosto (Regulamento de registo de Activação dos Módulos de Identificação dos Subscritor de telefonia Móvel (Cartões SIM).

No entanto, apesar de já existir algumas dessas normas que tratem da matéria e da aplicação da legislação existente, o ordenamento jurídico moçambicano ainda não se mostra eficaz para proteger as pessoas que utilizam os meios tecnológicos, como computadores, internet, etc. por faltar uma lei específica que regule a matéria. Da mesma forma, o Estado não apresenta meios

para punir todas as condutas criminosas que ocorrem no cenário virtual. É muito importante, ter-se em conta o facto de que este tipo de crimes, são novos na esfera judicial moçambicana, e a falta de leis específicas, propiciam que exista pouca aplicação de penas, pois sem lei não, há crime. E sem crime não há sentença. Assim, Moçambique continua sendo um espaço virtual propício para a prática dos mais variados crimes.

5.2 O Papel da Jurisprudência no Direito Informático Moçambicano

Relativamente aos acórdãos sobre o crime informático, quase que não existe. Porque, muitos destes processos acabam sendo remetidos ao recurso, tendo em conta que estes tipos legais de crimes são novos no ordenamento jurídico moçambicano. A qual, os mesmos surgiram em 2014, com a implementação da Lei n.º 35/2014 de 31 de Dezembro.

Como vimos no capítulo passado, complementado a citação acima, o crime informático é um cenário novo para o direito moçambicano que não dispõe de leis e específicas para julgar crimes e condições para averiguar, quem cometeu um acto ilícito no espaço virtual moçambicano. Portanto, a jurisprudência no direito informático moçambicano, é um tema que necessita de muito debate. O direito moçambicano ainda tem muito caminho a percorrer no que concerne a este tema.

5.3 Desafios do Legislador, face ao Direito Informático Moçambicano

Como já fora dito, o Direito moçambicano é um tema novo e de grande repercussão na atualidade, principalmente, no direito penal moçambicano. Com isso os crimes cibernéticos fazem com que haja insegurança virtual e isso leva a necessidade de uma tutela pelo Estado, tendo em atenção de que trata-se de tipos novos em que o bem jurídico tutelado é a informática. Por isso, Moçambique tem muitos desafios para fazer face aos crimes cibernéticos.

5.4 Criação de uma legislação específica para evitar actos ilícitos

Por não possuir uma legislação específica para disciplinar esses delitos, visto que o espaço virtual é decorrente de avanços tecnológicos, do uso da internet e dos meios informáticos no dia-a-dia, e conseqüentemente da propagação de crimes relacionados a esse cenário. Referir também que os instrumentos jurídicos de prevenção dos crimes cibernéticos no espaço virtual moçambicano, não são suficientes, olhando pela natureza dos delitos, o que poderá condicionar a impunidade pela prática dos crimes cibernéticos. Embora já tenham sido tomadas certas medidas, como a criação de normas que regulam algumas dessas condutas criminosas que ocorrem no meio virtual, apesar, também, da aplicação do Código Penal para alguns crimes cibernéticos, é necessária uma legislação específica que englobe com eficiência todas essas condutas, até porque não temos um procedimento processual específico, previsto no nosso Código Penal relativo a este tipo de crimes.

5.5 Aderência a tratados internacionais em materias das TIC's

Para além da necessidade de uma legislação específica pertinente, é necessário a adesão em tratados internacionais que disciplinam a matéria, visto que, há países que já lidam com esta situação faz tempo, seria uma boa oportunidade de colher experiencias de combates a esses actos ilícitos. Ainda no contexto da adesão em tratados internacionais podemos citar o facto de os crimes cibernéticos ocorrerem no mundo inteiro e pelo facto de não respeitarem fronteiras, é necessário uma intervenção conjunta de nações.

5.6 Estratégias para melhorar a elaboração de leis nas áreas das TIC's

Moçambique é um País que é dirigido pelo Governo da Frelimo desde os anos de 1975 até a actualidade.

Em matéria legislativa e judicial, os grandes eventos tem sido ao mais alto nível, contando com Tribunal Supremo e que este orgão coopera com a Procuradoria - Geral da República de

Moçambique e por último estes dois órgãos trabalham com o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Como de praxis, os três órgãos da administração da justiça mencionados anteriormente, para além de convidarem a Ordem dos Advogados de Moçambique em última hora para poder se juntar as classes retro mencionadas, se esquecem de analisar, e/ou, não prestam atenção que legislar a matéria das TIC's não é tarefa fácil sem a presença de especialistas na área das TIC's. Não basta legislar sem antes conhecer a matéria técnica (quer na área de software, quer na área das redes, quer na área de hardware).

E não só, Moçambique não dá valor aos pesquisadores (investigadores). Visto que, o País está enfermo de vários problemas em matéria jurídica e deveria compentir em primeira instância, a intervenção dos pesquisadores especialistas em Direito e em TIC'sem para poderem identificarem os problemas que norteiam Moçambique em matéria legal e de seguida propor – se soluções fidedignas juntamente aos órgãos da Administração da Justiça para o bem da justiça e da sociedade moçambicana no geral.

Visto que, é dever do Estado moçambicano, representado pelo Governo do dia, satisfazern o povo, trazendo para o efeito soluções credíveis e práticos para a resolução de conflitos que norteiam a nosso Sociedade.

Penso Eu, que é chegada a hora de o Governo mudar de mentalidade (pensamento) que têm tido desde 1975 e que possa abrangir pesquisadores especialistas em Matéria de Direito e TIC's (Doutorados em Direito e TIC's) para que se possa resolver os problemas com barbas brancas do País, concretamente em matéria das TIC's.

6. CONCLUSÃO

Depois de abordar este tema tao interessante, pois as leis regem a vida de uma nação, isto é, as leis ditam como um conjunto de pessoas de uma determinada sociedade deve viver. O estudo das lacunas do direito moçambicano, fez-me perceber que, há ainda um longo caminho pela frente, no que concerne ao direito moçambicano, sobre tudo as TIC's. O caso da jurisprudência fez-me perceber que, há cenários em que o juiz pode sentenciar o reu, influenciado por costumes ou decisões de casos passados. Também aprendi que, não é possível que a lei cubra todos os cenários de crime.

Pelo facto de crimes informáticos serem uma nova realidade no ceio jurídico do nosso país, encontramos varias dificuldades em lidar com este cenário. Apesar de já existirem leis que regulam o direito informático, elas não são suficientes. Por isso é necessário uma lei específica. Quanto ao cenário da jurisprudência no direito informático moçambicano, não há muito a se dizer, pois estamos diante a um novo tipo de crime. Sobre os desafios do direito moçambicano, face ao crime informático, falei de dois, que eu achei mais pertinentes no momento, mas eu acredito que a medida que vamos avançando será possível controlar este tipo de crime.

7. REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, P. O campo científico. In: ORTIZ, R. (Org.). Pierre Bourdieu: sociologia. São Paulo: Ática. 1983. p.122-155.
- AMIN, M.; MABE, M. Impact factor: use and abuse. Perspectives and Publishing, n. 1, p. 1-6, 2000. Disponível em: <<http://www3.ntu.edu.sg/home/MWTANG/ifuse.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2011.
- ANTONIO, I. Autoria e cultura na pós-modernidade. Ciência da Informação, Brasília, v. 27, n. 2, p. 189-192, maio/ago. 1998.
- BOURDIEU, P. O campo científico. In: ORTIZ, R. (Org.). Pierre Bourdieu: sociologia. São Paulo: Ática. 1983. p.122-155.
- DEUS, J. D. (Org.). A crítica da ciência: sociologia e ideologia da ciência. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- FIDALGO, A. Metáfora e realidade ou cooperação e concorrência na rede Universidade da Beira Interior, 2001. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/fidalgo-antonio-rede-metafora-realidade.pdf>>. Acesso em: 26 Fevereiro. 2025.
- FIGUEIREDO, N. M. de. Serviços de referência & informação São Paulo: Polis, 1992.
- FOUCAULT, M. O que é um autor? In: DITOS e escritos III: estética: literatura e pintura, música e cinema. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 264-298.
- GARFIELD, E. Journal impact factor: a brief review. Canadian Medical Association Journal, v. 161, n. 8, p. 979-980, october 1999. Disponível em: <<http://www.cma.ca/cmaj/vol-161/issues-8/0979.htm>>. Acesso em: 23 nov. 2014.
- GARGOURI, Yassine; HARNAD, Stevan; HAJJEM, Chawki. Impact of open-access self-archiving mandate on citation advantage. 2009. Disponível:<<http://users.ecs.soton.ac.uk/harnad/Temp/selfarchdraft1.doc>>. Acesso em: 20 dez. 2014.
- GLÄNZEL, W.; MOED, H. F. Journal impact measures in bibliometric research. Scientometrics, v. 53, n. 2, p. 171-193, 2002. Disponível em: <<http://www.springerlink.com/content/0prnbd5xaxcwf7gt/fulltext.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2024.
- GLEISER, M. Um amante da ciência. Jornal da UNESP, São Paulo, n. 94, p.1-15, nov.2004.
- HAGSTROM, W. O. O controle social dos cientistas. In: DEUS, J. D. (Org.). A crítica da ciência: sociologia e ideologia da ciência. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

LATOURE, B.; WOOLGAR, S. A vida do laboratório: a produção dos fatos científicos. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

LEGISLAÇÃO

MOÇAMBIQUE, Lei nº 1/2018, de 12 de Junho. Aprova a Constituição da República. Imprensa Nacional, Moçambique, MPT, 12 de Junho de 2018.

MOÇAMBIQUE, Lei nº 24/2019, de 24 de Dezembro. Aprova a Lei de Revisão do Código Penal. Imprensa Nacional, Moçambique, MPT, 24 de Dezembro.

MOÇAMBIQUE, Lei nº 3/2017, de 9 de Janeiro. Estabelece os princípios, normas gerais e o regime jurídico das Transacções Electrónicas e do governo electrónico. Imprensa Nacional, Moçambique, MPT, 9 de Janeiro.

MOÇAMBIQUE, Lei nº 8/2004 de 21 de Julho. Aprova a Lei das Telecomunicações. Imprensa Nacional, Moçambique, MPT, 21 de Julho.

MOÇAMBIQUE, Lei nº 34/2015 de 31 de Dezembro. Aprova a Lei do direito a informação. Imprensa Nacional, Moçambique, MPT, 31 de Dezembro.

MOÇAMBIQUE, Decreto nº 75/2014 de 12 de Dezembro. Aprova o Regulamento de Controlo de Trafego de Telecomunicações. Imprensa Nacional, Moçambique, MPT, 12 de Dezembro.

MOÇAMBIQUE, Decreto nº 18/2015, de 28 de Agosto. Aprova o Regulamento de registo de ativação dos Módulos de Identificação dos Subscritor de telefonia Móvel (Cartões SIM). Imprensa Nacional, Moçambique, MPT, 12 de Dezembro.

Livros e artigos

- Dicionário Universal da língua portuguesa, moçambique editora, LDA. Maputo, outubro de 2002.

Artigos e revistas da Internet

BASTOS, Athena, Jurisprudência: o que é, como usar e qual sua importância na advocacia, disponível em <https://blog.sajadv.com.br/jurisprudencia-e-advocacia/>, publicado em 08/2019, acessado no dia 29/01/2025.

COSTA, Marcelo A. S. L. computação forense, P. 26, disponível em www.estantevirtual.com.br/marcelo-sampaio-lemos-costa/computacao-forense/593469987, acessado no dia 30/01/2025.

MORRAIS Barbosa, A realidade jurídico-penal moçambicana face aos crimes cibernéticos, disponível em <https://jus.com.br/artigos/67509/criminalidade-e-as-novas-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao>, publicado no dia 07/2018, acessado no dia 30/02/2025.



ZACARIAS, Inelas Gabriel César de. Crimes na internet, 2^{aa} edição disponível em <https://www.estantevirtual.com.br/gabriel-cesar-zaccaria-de-inelas/crimes-na-internet/175000007>, acessado no dia 09/03/2025.